

Questionário sobre a Recomendação do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana (98/560/CE)

Internet

1. Em Portugal, não foi criada, até ao momento, qualquer associação de fornecedores de serviços Internet. Todavia, uns dos principais fornecedores portugueses aderiu recentemente à *Application Service Provider Industry Consortium* (ASPIC). Trata-se de um organismo internacional criado para regulamentar a indústria de *Applications Service Provider* (ASP), designadamente através da promoção de boas práticas.

2. Como não existe qualquer associação de fornecedores de serviços Internet, não foi elaborado qualquer código de conduta.

3. Ver resposta anterior.

4. Não existem requisitos legais que se apliquem especificamente aos fornecedores de serviços Internet e à forma como devem lidar com os conteúdos ilícitos ou lesivos aos quais se possa aceder através da Internet. Contudo, Portugal encontra-se a proceder à transposição, para o ordenamento jurídico nacional, da Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno. De acordo com o que dispõe a própria Directiva, será regulada, entre outros aspectos, a responsabilidade dos prestadores intermediários de serviços sobre as informações que transmitem, armazenam ou

que facultem o acesso. Por outro lado, serão fixadas as condições de irresponsabilidade dos prestadores de serviços face aos conteúdos eventualmente ilícitos das mensagens que disponibilizam.

5. Não existem, por enquanto, requisitos específicos. Contudo, quando os fornecedores de serviços de Internet são alertados para a existência de sites com conteúdos ilícitos atentatórios da dignidade humana procedem à sua filtragem. Trata-se sempre de uma filtragem circunstancial que é efectuada após a detecção ou o alerta da natureza ilícita do conteúdo. A transposição, para o ordenamento jurídico nacional, da Directiva 2000/31 (vd. resposta anterior) irá estabelecer regras a este respeito.

6. Não existe qualquer linha aberta para a notificação de conteúdos lesivos ou ilícitos.

7. A lista dos conteúdos problemáticos não é do conhecimento público, pelo que não é possível avaliar a percentagem de conteúdos ilícitos alojados fora de Portugal ou da UE.

8. Não foram lançadas quaisquer medidas ou iniciativas para sensibilizar o público da existência de linhas abertas na medida em que, conforme foi referido na resposta 6, não foi criada, até ao momento, nenhuma.

9. Como não existem linhas abertas, não se procedeu a qualquer avaliação da sua eficácia na redução do volume e da acessibilidade a conteúdos lesivos ou ilícitos.

10. Não foi tomada qualquer medida específica para desenvolver um sistema nacional de filtragem e de classificação aplicável aos conteúdos na Internet. Em Portugal, são aplicados os sistemas de filtragem e de classificação internacionais.

Existem duas correntes distintas, em termos de reacção à filtragem dos conteúdos na Internet: a primeira pretende isentar os fornecedores de serviços de Internet de qualquer responsabilidade pelos conteúdos que alojam, ou seja, a lei não pode ser específica em relação aos fornecedores; a segunda corrente defende uma forte imposição legislativa de responsabilização sobre os alojadores de *sites*. A este respeito, cabe referir que existe uma lei da criminalidade informática que impede quaisquer actos ilícitos, como por exemplo, a circulação de fotos de menores.

11. Os fornecedores de serviços Internet não estão obrigados a informar os assinantes sobre os sistemas disponíveis de filtragem, de classificação e de *software* para verificação da idade.

12. Não foram tomadas quaisquer medidas de sensibilização relativas à utilização mais segura da Internet.

13. Não existe nenhuma indicação de que o crescimento da Internet tenha abrandado, pelo receio do público em relação a conteúdos lesivos ou ilícitos acessíveis na Internet. Por um lado, a opinião pública está pouco sensibilizada para as questões relacionadas com os conteúdos lesivos ou ilícitos e, por outro lado, verifica-se um crescimento contínuo dos utilizadores da Internet.

14. Em 23 de Novembro de 2001, Portugal assinou, em Budapeste, a Convenção do Conselho da Europa sobre o Ciber-crime. A sua aplicação, em Portugal, implicará algumas mudanças na lei, em várias vertentes, como, por exemplo, a retenção de dados de tráfego para efeitos de investigação criminal ou a alteração das disposições penais sobre a pornografia infantil. Por outro lado, a transposição da Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no

sector das comunicações electrónicas irá implicar novas regras quanto a matérias importantes ao nível da prova, como seja a retenção dos dados de tráfego.

15. Não há conhecimento de que a regulação existente compreenda a transmissão através de telemóveis, nomeadamente no que se refere ao *Universal Mobile Telecommunications System* (UMTS).

16. Para evitar a utilização de termos previamente qualificados como inaceitáveis nos grupos de conversação em linha, existe o recurso à utilização de filtros de conversação e o recurso à moderação e administração de salas de conversação. Até ao momento, desconhece-se se tais medidas se encontram já generalizadas ou se, pelo contrário, ainda constituem práticas residuais, com escasso ou nulo impacto nos cibernautas.

17. A introdução da Internet nas escolas levou à criação da UARTE (Unidade de Apoio à Telemática Educativa - <http://www.uarte.mct.pt>). Esta unidade criou programas de apoio para a navegação de alunos e de professores. Por um lado, os alunos são estimulados a conhecer a Internet e, por outro lado, os professores dispõem da informação pedagógica necessária ao contacto com a Internet. As próprias escolas podem utilizar esta infra-estrutura para criar páginas e jornais escolares na World Wide Web. Porém, estas medidas têm estado mais orientadas para a vertente tecnológica (utilização da Internet), descurando as competências relativas à utilização responsável e segura dos novos meios de comunicação. As iniciativas que existem sobre a utilização responsável dos meios de comunicação social têm privilegiado os media tradicionais. Registe-se o exemplo do jornal "Público" que há anos vem dinamizando o projecto "Público na Escola" destinado a motivar as escolas, os professores e os alunos para a utilização e reflexão crítica dos meios de comunicação social.

18. Não existe qualquer regulação ou auto-regulação específica sobre os meios de comunicação social *online*, incluindo o direito de resposta. Aplica-se aos media *online* a legislação que regula os media tradicionais, sendo ambos regulados pelas mesmas entidades reguladoras. Por outro lado, não se conhecem, em Portugal, casos concretos em que se tenham colocado questões transfronteiriças relativas ao direito de resposta em linha.

Quanto a esta questão, é importante que os Estados-membros acompanhem a evolução do Ante-Projecto de Recomendação do Conselho da Europa sobre o direito de resposta em linha.

Radiodifusão

19. Sob proposta da entidade reguladora nacional (AACS – Alta Autoridade para a Comunicação Social), os três operadores portugueses de televisão hertziana assinaram, em 9 de Julho de 1997, o primeiro acordo de auto-regulação sobre a “Representação da Violência na Televisão” que auto-regula a sinalética sobre o grau de violência da programação televisiva, a adequação dos spots promocionais à vulnerabilidade de cada público e a informação específica sobre a programação infanto-juvenil. O acordo, que se mantém em vigor, foi subscrito pelo operador de serviço público RTP e pelos dois operadores privados SIC e TVI e tem sido posto em prática nos diversos canais pertencentes aos três operadores, incluindo os canais transmitidos por cabo e por satélite.

O acordo de auto-regulação tem como principais objectivos:

- a instituição de um símbolo identificativo dos programas violentos ou susceptíveis de afectar públicos mais sensíveis;
- a divulgação do referido símbolo nas notícias sobre a programação, incluindo spots promocionais;

- a ausência de cenas de violência nos spots promocionais transmitidos até às 22 horas;
- a divulgação de informação adequada sobre a programação infantil e juvenil, por forma a facilitar o respectivo acompanhamento por parte dos pais e educadores.

Posteriormente, em 25 de Março de 1998, a implementação do acordo mereceu uma apreciação positiva por parte da AACS; nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

- duração da exibição do sinal indicativo de violência;
- exibição do sinal no início de cada uma das partes dos programas/filmes;
- informação sobre a representação da violência e respectiva sinalética, não só nos próprios canais, mas também nos outros órgãos de informação quando divulgam a programação televisiva.

Em 18 de Setembro de 2001, os mesmos operadores (RTP, SIC e TVI), reunidos sob o patrocínio da AACS, assinaram um protocolo relativo à salvaguarda da dignidade da pessoa humana na programação televisiva, com particular incidência na regulação dos "reality-shows".

O acordo e protocolo referidos contemplam não só os programas especificamente dirigidos a menores e jovens, como também toda a programação televisiva, incluindo a divulgação de "spots" promocionais de filmes e séries.

20. Muito embora não exista um código de conduta propriamente dito, o acordo e o protocolo referidos na questão anterior estabelecem um conjunto de princípios, para além da lei geral, que favorecem a protecção de menores e a emissão de conteúdos de natureza lesiva.

Está em vias de ser formalizado entre as duas televisões privadas (SIC e TVI) um código de conduta relativo ao tratamento de matérias sensíveis, que incluirá cláusulas relativas à protecção dos menores (preservação da identidade e não divulgação de nomes e de imagens de crianças em situações de risco ou perigo). O operador de serviço público (RTP) está igualmente interessado em aderir ao código de conduta.

A noção de emissão televisiva, no âmbito da Directiva "Televisão Sem Fronteiras", inclui o conceito de publicidade. A este respeito, o Instituto Civil da Autodisciplina da Publicidade (ICAP), adoptou em 1991, o seu código de conduta, cujo articulado compreende uma parte dedicada às crianças e aos jovens. Saliente-se que o operador de serviço público (RTP), as duas televisões privadas (SIC e TVI) e a TV Cabo Interactiva são associadas do ICAP.

21. A Lei da Televisão exige que os conteúdos lesivos para as crianças, adolescentes ou para públicos sensíveis sejam precedidos de advertência expressa e acompanhados da difusão permanente de um identificativo apropriado. Porém, a lei nada refere sobre as características do identificativo.

O acordo de auto-regulação de 1997, referido na resposta 19, instituiu um ícone de advertência para programas de televisão violentos ou potencialmente lesivos, denominado "sinalética comum". Este ícone - que é apenas visual - continua a ser utilizado nos canais pertencentes aos subscritores do acordo (RTP, SIC e TVI).

Assim, a legislação existente e o acordo de auto-regulação não exigem a presença de um sinal sonoro de advertência.

Desconhece-se a eficácia destas medidas que dependem, em grande parte, da responsabilidade e sensibilidade dos pais e educadores para esta problemática. A

sua eficácia depende do grau de acompanhamento parental, já que não é suficiente obrigar os radiodifusores a fazerem uso delas, se depois, nas suas casas, os menores tiverem possibilidade de ver os programas sem qualquer acompanhamento, controlo, ou verificação parental.

22. Os operadores televisivos portugueses não utilizam dispositivos de filtragem que impeçam menores de assistir a programas lesivos, até porque a televisão hertziana difundida por via analógica não oferece mecanismos de filtragem funcionais.

Contudo, o serviço de televisão interactiva (iTV), acessível através da rede cabo, já disponibiliza certos conteúdos destinados a adultos que permitem a filtragem, com vista à protecção de menores, através de códigos de identificação associados a um cartão de crédito aquando do pedido de visionamento. Todavia, este serviço ainda se encontra numa fase inicial e apresenta um número de subscritores pouco significativo, pelo que o seu impacto e eficácia não poderão ser, por enquanto, avaliados. A generalidade dos pais e responsáveis ainda têm pouco ou nenhum conhecimento da existência e modo de funcionamento destes dispositivos. Atendendo, porém, à importância crescente que a questão da protecção de menores tem vindo a adquirir na sociedade portuguesa - designadamente através dos meios de comunicação social - estamos em crer que o problema da filtragem, bem como de outras questões abordadas pela Recomendação, virá a adquirir maior relevância na opinião pública portuguesa.

23. Para além da informação constante na resposta 17, um dos operadores privados de televisão, no domínio da radiodifusão, já esteve envolvido em acções de divulgação da operacionalidade e prática televisiva. O operador em causa criou um vídeo intitulado "ABC da Televisão", tendo esta acção sido apoiada e participada por uma vasta rede de escolas portuguesas. Por sua vez, o operador de serviço público tem emitido programas para melhorar as competências relacionadas com os

meios de comunicação, nomeadamente alguns que permitem ensinar as crianças a utilizarem a televisão de forma responsável.

Software para jogos de Video

24. Desde 2001, Portugal aplica aos jogos de computador o mesmo sistema legislativo relativo às cassetes vídeo e aos DVD. De acordo com o diploma legal em vigor (Decreto-Lei n.º 39/88 de 6 de Fevereiro), todos os jogos destinados a serem distribuídos comercialmente (venda e aluguer) devem previamente ser submetidos a uma classificação etária pela Comissão de Classificação de Espectáculos (CCE) do Ministério da Cultura. A CCE classifica igualmente os filmes, os videogramas e os espectáculos de teatro. A protecção de menores está directamente ligada ao programa de combate à pirataria, já que quem distribui os jogos, as cassetes vídeo e os DVD deve fazer prova que os mesmos são legais. Os escalões de classificação etária para os jogos são os mesmos do cinema e dos videogramas (maiores de 4, 6, 12, 16 e 18 anos), existindo ainda as classificações especiais de "Qualidade" e "Pornográfico". Após a classificação é apostado nas caixas dos jogos um selo (*sticker*), o qual contém o título e a classificação.

25. O sistema de classificação existente em Portugal para os jogos de vídeo é obrigatório do ponto de vista legal e controlado pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC) do Ministério da Cultura. No entanto, considerando que a existência de classificações diferentes, consoante os países, provocava alguma confusão no consumidor, a Comissão de Classificação de Espectáculos (CCE) trabalhou activamente com a *Interactive Software Federation of Europe (ISFE)* e aceitou adoptar o sistema PEGI, que resultou de um acordo alargado de um número maioritário de países europeus. Assim, mantendo o sistema obrigatório, a CCE adopta o sistema PEGI para os jogos já classificados através desse sistema de auto-regulação.

26. Através do sistema definido na resposta anterior, o consumidor fica devidamente informado sobre o conteúdo e o escalão etário recomendado. Sobre a eficácia real do sistema quanto à protecção de menores, não existem, de momento, dados científicos que permitam tirar qualquer conclusão. Embora as medidas referidas nas respostas 24 e 25 sejam um bom indicador para pais e educadores, um dos operadores privados de televisão considera que a sua eficácia é questionável, apontando os exemplos de os menores poderem adquirir - através da Internet - em estabelecimentos comerciais - jogos classificados para idades superiores às suas sem que ninguém os impeça. Este mesmo operador sugere a implementação de medidas de restrição de acesso dos menores a conteúdos não autorizados, a exemplo do que acontece com as bebidas alcoólicas.

27. Os jogos em linha não são objecto de qualquer controlo, em termos de regulação e/ou auto-regulação.

Outros Sistemas de Distribuição de Conteúdos

28. Os filmes, cassetes vídeo e DVD são classificados de acordo com a lei, em vigor desde 1982 (Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de Setembro), não tendo havido qualquer alteração recente no sistema.

Aspectos gerais

29. O envolvimento das associações de consumidores, das associações de voluntários e das organizações não governamentais na aplicação da Recomendação ficou aquém do desejável. Pretende-se, doravante, dar maior importância a esta questão, até porque a opinião pública portuguesa se encontra hoje em dia mais desperta, atenta e sensibilizada para as questões da protecção dos menores e dos jovens.

30. Como se assinalou nas respostas em 24 e 28 não existe falta de coerência na classificação dos filmes, cassetes vídeo, DVD e jogos de vídeo. Por isso, o sistema de classificação existente não é considerado problemático nem gerador de confusão entre os consumidores. Tem-se revelado satisfatório e consensual. Sublinhe-se que os programas de televisão não estão abrangidos pela legislação referida na resposta 28. Em 26 de Junho de 2003, a Assembleia da República Portuguesa aprovou, na generalidade, um projecto de lei sobre a classificação dos programas de televisão.

31. Desconhece-se que os esforços envidados por Portugal no domínio da protecção dos menores tenham sido acompanhados por comissões científicas e estudos específicos. Por outro lado, não há conhecimento de acordos voluntários de radiodifusores e fornecedores de conteúdos na Internet.

32. Desconhece-se a existência de estudos ou relatórios científicos sobre esta matéria nos últimos dois anos.